



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
(Processo 201900022026581)**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões abaixo para a Aquisição de Lousas Interativas 82” para utilização dos colaboradores do Ipasgo, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, elaborado pela Assessoria Técnica da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças - DGPF, constantes no processo acima identificado;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela ASTEC da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças do IPASGO, inserida no termo de referência (SEI-6624305), na qual relata a importância da pretendida aquisição por se tratar de um complemento tecnológico que poderá oferecer a alguns colaboradores equipamentos modernos e práticos para o desempenho de uma série de atividades de grande importância para o Ipasgo.

CONSIDERANDO que a Lousa Interativa é um exemplo de tecnologia que pode ser incorporada para reforçar o conteúdo de uma apresentação ou videoconferência dando mais dinamismo para o processo e oferecendo uma série de benefícios para os envolvidos. É um recurso multimídia versátil e de fácil manuseio que torna as discussões e os processos internos de tomada de decisões e aprendizado mais agradáveis, seguros e participativos, adaptando-se às diferentes necessidades ampliando a motivação e possibilitando a interação em tempo real através de anotações escritas ou que opere softwares, apresente e edite imagens, mostre vídeos, navegue na Internet, entre outras atividades. Possibilita, ainda, a interação com diversos tipos de conteúdo e autonomia para criação de projetos.

CONSIDERANDO que numa dispensa de licitação, embora seja viável a competição, a realização dessa pode se mostrar contrária ao interesse público, ou seja, embora a competição poderia, em teoria, ser promovida, a Lei deduz que a licitação poderia conduzir à seleção da uma solução que não seria a mais vantajosa à Administração, tendo em vista as particularidades do objeto, residindo no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível de uma licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.412/2018 de junho de 2018, emitido pela Presidência da República, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e que, o valor máximo para compras diretas realizadas por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, passou a ser de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções, devidamente justificadas, a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado para a pretendida aquisição encontra-se dentro do valor estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 4.4.90.52.11 no Programa: 2019.18.61.04.572.1057.2309.04 (220), proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para Aquisição de 02 (duas) Lousas Interativas a ser fornecida pela empresa Qualipix Tecnologia em Equipamentos Audiovisuais – EIRELI, CNPJ nº 16.915.236/0001-98, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais).

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais. Dispensa-se a devida publicidade do Ato por estar enquadrada nas despesas de pequeno valor, conforme previsão legal do Art.34, da Lei nº 17.928/12.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Processo nº: 201900022026581 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** Qualipix Tecnologia e Equipamentos Audiovisuais EIRELI, CNPJ nº 16.915.236/0001-98. **Objeto:** Aquisição de Lousas Interativas a serem utilizadas por colaboradores do IPASGO. **Dotação Orçamentária:** **Programa:** 2019.18.61.04.572.1057.2309.04 (220). **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.11; proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais). **Fundamento:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Deixa-se de dar publicidade ao Ato, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, no art .34 da Lei nº 17.928/12, por tratar-se de objeto enquadrado como contratação de baixo valor (dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/18).

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 24 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO**, Presidente de Comissão, em 25/04/2019, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 26/04/2019, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **6904413** e o código CRC **88D36B91**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA -
GO 0- N º 586 ¸ BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022026581

SEI 6904413